

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 5.755, DE 2009

Institui, na República Federativa do Brasil, a data de 30 de junho, como Dia do Fiscal Federal Agropecuário.

Autor: Deputada GORETE PEREIRA

Relator: Deputado GONZAGA PATRIOTA

I - RELATÓRIO

A proposição em epígrafe institui o Dia do Fiscal Federal Agropecuário, a ser anualmente comemorado em 30 de junho.

Justificando sua iniciativa, a Deputada Gorete Pereira defende a homenagem em face da aprovação, na referida data, da medida provisória que instituiu legalmente a carreira dos fiscais agropecuários, a qual integra Engenheiros Agrônomos, Farmacêuticos, Médicos Veterinários, Químicos e Zootecnistas.

Ressalta, ainda, a autora que o agronegócio tem contribuído com o bom desempenho da balança comercial do Brasil, e que os Fiscais Federais Agropecuários têm exercido importante papel nessa missão, garantindo a segurança alimentar dos consumidores dos mercados interno e externo.

O projeto recebeu parecer pela aprovação na Comissão de Educação, Cultura e Desporto.

Esgotado o prazo regimental de cinco sessões, não foram oferecidas emendas ao projeto, conforme atesta a Secretaria desta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Compete à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, nos termos do art. 32, IV, 'a', do Regimento Interno, pronunciar-se quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do projeto.

No que toca à constitucionalidade formal, foram obedecidos os ditames constitucionais relativos à competência legislativa da União (CF, art. 24, IX), sendo atribuição do Congresso Nacional dispor sobre a matéria, com posterior sanção do Presidente da República (CF, art. 48), mediante iniciativa legislativa concorrente (CF, art. 61, *caput*).

Não há, de outra parte, qualquer violação a princípios ou normas de ordem material da Constituição Federal.

A matéria tramita sob regime ordinário e está sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões (RICD, art. 24, II).

Nada tendo a opor quanto à juridicidade e à técnica legislativa da proposição, manifestamo-nos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei n.º 5.755, de 2009.

Sala da Comissão, em de de 2010.

Deputado GONZAGA PATRIOTA
Relator